



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 01 / 2016.

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação
de Interesse Social – FHIS e institui o
Conselho Gestor do FHIS.”**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE
CIVILIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

AMANDA
MUNIZ
NATURAL
1980

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 03

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, através de Portaria.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá Secretaria Municipal de Obras, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

AYIAMA
BUN
AICORAN
100

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

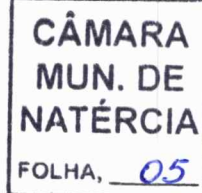
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;



EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

CÂMARA
MUN. DE
NATIERCIA
FOLHA Nº 1

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 06

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1060/2008.

Natércia – MG, 15 de abril de 2016.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

ASAMÃO
FOLHUM
AUSPENSAM
FOLHUM

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.”

O projeto de lei que ora segue para discussão tem por finalidade, cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme consta o email recebido pela CAIXA, que segue em anexo.

As formalidades básicas estão cumpridas, restando, pois, a necessidade de aval do Poder Legislativo.

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia – MG, 15 de abril de 2016.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal



EM BRANCO

À

Prefeitura Municipal de Natércia/MG



Assunto: **Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS –**

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a)

1 Cumpre informar a essa Prefeitura que esse Município encontra-se em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – com o Ministério das Cidades.

2 Para o Município ficar em situação regular junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta Centralizadora:

2.1 **Alteração da Lei nº 1060/2008 artigo 13 no caput e na letra a:** de acordo com a determinação da Lei 11.124/2005, do SNHIS, "os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão constituir fundo, com dotação orçamentária própria (solicitamos refazer a redação do citado artigo conforme ANEXO 1, **artigo 3º**, inciso I); Esclarecemos que no referido artigo em seu caput não deixa claro que o Fundo de Habitação será de Habitação e Interesse Social e na letra "a" informa que o Fundo Municipal será constituído por doações que forem consignadas em orçamento anual do município;

2.2 **Alteração da Lei nº 1060/2008 artigo 14 parágrafo único:** é necessário que conste na Lei que o Conselho Municipal será o Gestor do FHIS – Fundo de Habitação e Interesse Social ou FMH – Fundo Municipal de Habitação (ver orientações no ANEXO I artigo 4º);

CÂMARA
MUN. DE
NATÉROIA
FOLHA

EM BRANCO



2.3 **Alteração da Lei nº 1060/2008 artigo 6º:** não atende à proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. Conforme exigência da Lei 11.124/2005, do SNHIS, é necessário que conste na lei municipal que o Conselho Gestor do FHIS **terá caráter deliberativo e** será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como **garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares** (solicitamos refazer a redação do citado artigo conforme o **artigo 5º do ANEXO 1**). Esclarecemos que neste artigo da Lei determina que o Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros, porém nos representantes da Sociedade Civil inciso VII designa 02 (dois) representantes das associações de moradores e centros comunitários e seriam necessários pelo menos 03 (três) membros para garantir $\frac{1}{4}$ de vagas aos movimentos populares, motivo que solicitamos esta alteração;

Obs.: Ao fazer a alteração deste artigo não é necessário citarmos **Lei o nome e/ou a quantidade de entidades** que comporão o Conselho Gestor, recomendável fazer isso via Decreto ou Portaria.

2.4 **Comprovante de publicação da Lei nº 1060/2008 e da sua alteração, acima solicitada,** conforme a Lei Orgânica do município, ou na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a(s) publicação (ões) da mesma (**caso seja utilizado carimbo para atestar a publicação em mural este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado**);

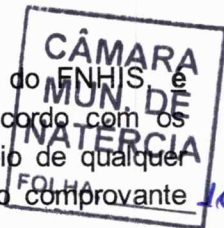
2.5 **Decreto ou Portaria:** relação das entidades representantes (evitar o uso de siglas) e nomeação dos membros (titulares e suplentes) que compõe (orão) o Conselho Gestor do FHIS ou FMH, **conforme o artigo da alteração da Lei nº 1060/2008, acima citada no item 2.3** (vide exemplos de movimentos populares no ANEXO);

2.6 **Comprovante de publicação do Decreto ou Portaria:** conforme determina a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, uma declaração formal que comprove sua publicação (**caso seja utilizado carimbo para atestar a publicação em mural este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado**);

2.7 **Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):** Observamos que o município possui população inferior a 50.000 habitantes, diante desta condição, e conforme mensagem anexa enviada em 18/02/2016, informamos que este município poderá preencher o PLHIS Simplificado, e enviar-nos uma cópia deste plano. Esclarecemos que as orientações sobre a impressão, preenchimento e validação do PLHIS Simplificado estão disponíveis no sítio do Ministério das Cidades através do link: <http://app.cidades.gov.br/plhis/src/sistema/index>, ou por meio do telefone do Ministério das Cidades: (61) 2108-1678 ou pelo email: dict-plhis@cidades.gov.br;

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRICA
FOLHA 1

EM BRANCO



2.8 **Ressaltamos ainda que, conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do SNHIS, é obrigatória a aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor** de acordo com os membros definidos no Decreto/Portaria solicitado no item 2.5 e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução, declaração) acompanhado do respectivo comprovante de publicação (ver ANEXO 3).

3 Atendidas às obrigações acima mencionadas salientamos que se faz necessário apresentar, conforme a Lei 11.124/2005:

3.1 **Relatório de Gestão do FHIS ou FMH:** referente aos anos de **2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015**. O Relatório referente a cada exercício deverá ser assinado por todos os membros (identificados) integrantes do Conselho Gestor ou acompanhado da aprovação do respectivo Conselho e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex: resolução ou declaração) acompanhado do respectivo **comprovante de publicação** (vide referências e orientações no ANEXO 4);

4 Devido a mudança de endereço desta centralizadora os documentos podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da Caixa ou GIGOV de vinculação que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise; ou encaminhá-los diretamente **via correio para o Destinatário:** Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS, SAUS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco E, Edifício Telemundi, Sede III Caixa Econômica, 3º andar, CEP:70070-030, Brasília-DF.

5 Colocamo-nos à disposição desse Governo para maiores esclarecimentos, por meio do seguinte telefone: (61) 3521-6745 (Sandra Maria) lembrando que, após homologação do Ministério das Cidades, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br>.

Respeitosamente,

Sandra Maria Batista Souza

Assistente Pleno

(61) 3521-6745



Sergio Martin de Mello Júnior

Coordenador de Centralizadora

CAIXA – Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais - CEFUS

* - cefus13@caixa.gov.br

(61) 3521-6734

CÂMARA
MUNICIPAL
NATÉRIA
11

EM BRANCO